



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Expediente Administrativo nº 000793-30.00/18-6**

**Conclusão:**

Rh.

Faço estes autos conclusos, no dia de hoje, ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado.

Em 25/06/2018.

*Diana*

**Diana Rodrigues da Costa**  
**Defensora Pública-Assessora**

**Despacho:**

Rh.

Trata-se de Expediente Administrativo cujo objeto reside na contratação, mediante licitação na modalidade Concorrência, de obras e serviços de engenharia para realizar a reforma dos pavimentos administrativos e técnicos do prédio-sede da Defensoria Pública do Estado, no âmbito do Projeto de Modernização Institucional a ser financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Após aprovação da Minuta do texto editalício (fl. 784) e manifestação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) pelo prosseguimento do feito (fl. 786), houve a respectiva publicação do Edital de Concorrência nº 001/2018.

Entretanto, a empresa Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda. apresentou impugnação, mais especificamente quanto ao item 7.9, o qual inadmitia a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (fls. 783/797).

Através de análise pela Comissão Permanente de Licitações às folhas 814/815, verificou-se a pertinência dos argumentos levantados, sendo devidas as alterações referentes ao item impugnado.

*[Assinatura]*





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Expediente Administrativo nº 000793-30.00/18-6**

Em seguida, o expediente foi encaminhado à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, que emitiu Parecer Técnico (fls. 818/819) concluindo pela necessidade de modificação também do item 12.1.3.5 do Edital, diante de questionamento apresentado pela empresa Construtora Obras & Obras às folhas 816/819.

Realizadas as modificações pertinentes, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opinou pela procedência da impugnação e pela legalidade das alterações, conforme Parecer nº 030/2018 (fls. 821/822).

Por meio da Informação nº 024/2018, a Assessoria de Controle Interno declarou estar o procedimento adequadamente instruído (fl. 823).

Diante do exposto, ACOLHO o Parecer nº 030/2018, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por seus próprios fundamentos, pelo que **DETERMINO** a republicação do certame nos termos do Edital nº 001/2018 e anexos, constantes da Minuta de folhas 798/813, dando prosseguimento ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em atenção ao disposto pelo artigo 21, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

Diligências administrativas.

Porto Alegre, em 25/06/2018.



**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral do Estado**

<sup>1</sup> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...] § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

